

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2004

Votado em sessões extraordinárias.

RECEBIDO EM: 6 de dezembro de 2004

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 10/2004

SÚMULA: Altera o artigo 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de dezembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (uma) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV e Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2004.

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB e Pedro Martins de Mello – PFL.

Este projeto de resolução foi aprovado com **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada pelos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Resolução nº 12/2004, de 27 de dezembro de 2004.

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3436 do dia 29 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3436

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/2004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004. Súmula: Altera o art. 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco. Art. 1º. O art. 26 da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de direção, chefia e assessoria. Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional." Art. 2º. O anexo I da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com o seguinte teor.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Classe/Cargo	Piso	Níveis Salariais							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I Administrador	P.A.	2.423,20	2.520,13	2.620,93	2.725,77	2.834,80	2.948,19	3.066,12	3.188,77
		I	J	K	L	M	N	O	
Contador	2.330,00	3.316,32	3.448,97	3.586,93	3.730,41	3.879,62	4.034,81	4.196,20	
II Procurador Legislativo	P.A.	2.600,00	2.704,00	2.812,16	2.924,65	3.041,63	3.163,30	3.289,83	3.421,42
		I	J	K	L	M	N	O	
	2.500,00	3.558,28	3.700,61	3.848,64	4.002,58	4.162,68	4.329,19	4.502,38	

Valores correspondentes a partir do mês de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 3º. O anexo II da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com o seguinte teor.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Classe/Cargo	Piso	Níveis Salariais							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I Contínuo	P.A.	410,60	427,23	444,32	462,09	480,58	499,80	519,79	540,58
		I	J	K	L	M	N	O	
	395,00	562,21	584,70	608,08	632,41	657,70	684,01	711,37	
II Assistente Administrativo I	P.A.	722,80	751,71	781,78	813,05	845,57	879,40	914,57	951,16
		I	J	K	L	M	N	O	
	695,00	989,20	1.028,77	1.069,92	1.112,72	1.157,23	1.203,52	1.251,66	
III Assistente Administrativo II	P.A.	1.038,88	1.078,36	1.121,49	1.168,35	1.213,00	1.261,52	1.311,98	1.364,46
		I	J	K	L	M	N	O	
	997,00	1.419,04	1.475,80	1.534,84	1.596,23	1.660,08	1.726,48	1.795,54	
IV Assistente Administrativo III	P.A.	1.177,28	1.224,37	1.273,36	1.324,38	1.377,25	1.432,34	1.489,63	1.549,22
		I	J	K	L	M	N	O	
	1.132,00	1.811,19	1.875,84	1.942,66	2.012,37	2.084,68	2.160,26	2.238,67	

Valores correspondentes a partir de 1º de Janeiro de 2005

Art. 4º. O anexo III da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com o seguinte teor.

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

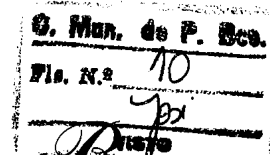
Classe/Cargo	Piso	Níveis Salariais							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I Zeladora	P.A.	378,56	393,70	409,45	425,83	442,86	460,58	479,00	498,16
		I	J	K	L	M	N	O	
	364,00	518,09	538,81	560,38	582,76	606,09	630,33	655,54	
II Motorista	P.A.	484,64	504,03	524,19	545,16	566,96	589,64	613,22	637,75
		I	J	K	L	M	N	O	
	466,00	663,26	689,79	717,39	746,08	775,92	806,96	839,24	

Valores correspondentes a partir de 1º de Janeiro de 2005

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004. DIRCEU DIMAS PEREIRA PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 12/2004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o art. 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art.1º. O art. 26 da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de direção, chefia e assessoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional. “

Art. 2º. O anexo I da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor.

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Administrador	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			2.423,20	2.520,13	2.620,93	2.725,77	2.834,80	2.948,19	3.066,12	3.188,77
	Contador	2.330,00	I	J	K	L	M	N	O	
			3.316,32	3.448,97	3.586,93	3.730,41	3.879,62	4.034,81	4.196,20	
II	Procurador Legislativo	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			2.600,00	2.704,00	2.812,16	2.924,65	3.041,63	3.163,30	3.289,83	3.421,42
		2.500,00	I	J	K	L	M	N	O	
			3.558,28	3.700,61	3.848,64	4.002,58	4.162,68	4.329,19	4.502,36	

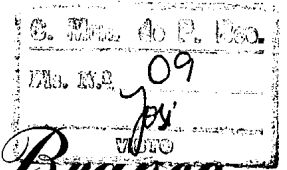
Valores correspondentes a partir do mês de 1º de janeiro de 2005.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º. O anexo II da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com o seguinte teor.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Contínuo	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			410,80	427,23	444,32	462,09	480,58	499,80	519,79	540,58
		395,00	I	J	K	L	M	N	O	
II	Assistente Administrativo I	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			722,80	751,71	781,78	813,05	845,57	879,40	914,57	951,16
		695,00	I	J	K	L	M	N	O	
III	Assistente Administrativo II	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.036,88	1.078,36	1.121,49	1.166,35	1.213,00	1.261,52	1.311,98	1.364,46
		997,00	I	J	K	L	M	N	O	
IV	Assistente Administrativo III	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.177,28	1.224,37	1.273,35	1.324,28	1.377,25	1.432,34	1.489,63	1.549,22
		1.132,00	I	J	K	L	M	N	O	

Valores correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 4º. O anexo III da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, passa a vigor com o seguinte teor.

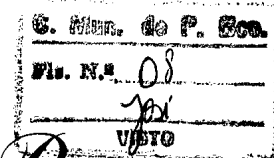
ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Zeladora	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			378,56	393,70	409,45	425,83	442,86	460,58	479,00	498,16
		364,00	I	J	K	L	M	N	O	
II	Motorista	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			484,64	504,03	524,19	545,15	566,96	589,64	613,22	637,75
		466,00	I	J	K	L	M	N	O	

Valores Correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2005

8

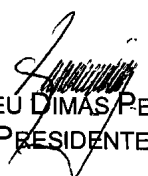


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

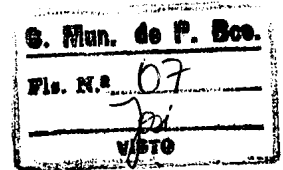
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês dezembro de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE

Aprovação 21/12/2004

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para análise e apreciação do douto Plenário, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Resolução nº 10/2004**, que Altera o art. 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o § 2º do art. 1º do projeto de resolução nº 10/2004 que altera o artigo 26 da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2004

Reunida a Comissão de Representação analisou o **Projeto de Resolução nº 10/2004**, que altera o art. 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Analisando o projeto de resolução em apreço bem como observado o parecer do Assessor Jurídico deste Legislativo Municipal, verificamos que é de competência exclusiva deste Poder fazer as alterações necessárias quanto à criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.

Neste sentido entendemos que para que tenha um bom andamento e funcionamento dos serviços oferecidos pelo Legislativo Municipal se faz necessário à realização e mudanças sugeridas.

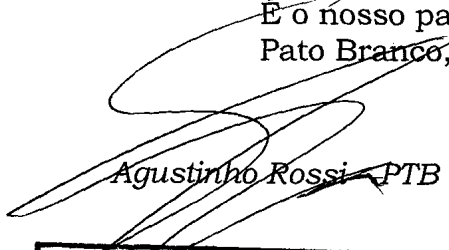
Verificamos também conforme pode ser observado que a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2005 bem como do Plano Plurianual 2002/2005 constam as alterações sugeridas, bem como o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro 2005 prevê os valores que serão implementados.

Observamos ainda que as funções dos servidores legislativos são distintas daquelas prestadas pelos servidores do executivo municipal, constituindo-se dessa forma cada um atividade distinta.

Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.

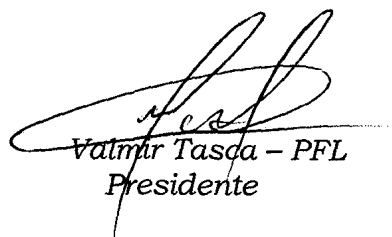

Agostinho Rossi - PTB


Enio Ruaro - PP

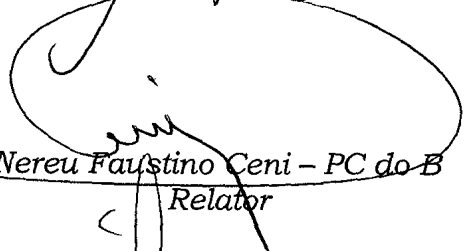
EM BRANCO


Gilson Marcondes - PV
Licença médica


Nelson Bertani - PDT


Valmir Tasca - PFL
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna - PP


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Relator


Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 05
pr
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2004

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Resolução em epígrafe, alterar a redação do artigo 26 e os Anexos I, II e III da Resolução nº, de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no § 4º, inciso II, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 32.

§ 4º. É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços.”

Tendo em vista, que toda a normativa referente ao plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, encontra-se disciplinada mediante resolução plenária, entendo s.m.j, que as alterações propostas devam ser implementadas da mesma forma.

As propostas constantes do aludido Projeto de Lei, encontram receptividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, como também, há previsão de recursos no orçamento do Poder Legislativo para o exercício vindouro.

No presente caso, não se aplica a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as alterações propostas na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pato Branco, produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, não caracterizando aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 04
PN
VISTO

Percebe-se que a adequação de tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo Grupo Ocupacional Técnico, Administrativo e Operacional, não atinge o limite de despesa com pessoal estipulada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando muito aquém deste.

Cumprе ressaltar aos nobres edis, ao que pese a denominação de alguns cargos do Poder Legislativo seja idêntico ao do Poder Executivo, não há ao nosso ver s.m.j, infração ao disposto nos incisos XII e XIII do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que as atribuições entre os mesmos são distintas, possuindo características e peculiaridades próprias de cada serviço.

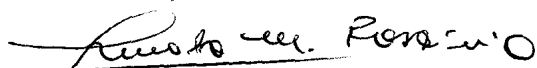
A alteração na redação do artigo 26 da Resolução nº 07/95, decorre em razão da criação de assessoria parlamentar aos Vereadores, estabelecendo que o provimento de tais cargos se dará mediante solicitação expressa do Vereador ao Presidente da Câmara, cabendo a este a nomeação, procedendo na mesma forma quanto a exoneração.

A assessoria parlamentar será prestada de forma direta e exclusiva ao Vereador que o solicitar, mediante atribuições próprias.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

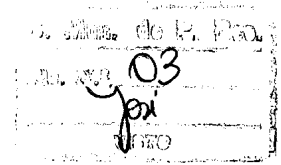
Pato Branco, 15 de dezembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2004

SÚMULA: Altera o art. 26 e anexos I, II e III da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art.1º - O art. 26 da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de direção, chefia e assessoria.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

§ 2º - O provimento de cargos em comissão de assessoria direta dos vereadores se dará mediante solicitação expressa do vereador ao Presidente da Câmara, cabendo a este a nomeação do indicado, procedendo na mesma forma quanto à exoneração.”

Art. 2º - Os anexos I da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com o seguinte teor.

ANEXO I **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO**

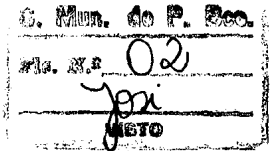
Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Administrador	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			2.423,20	2.520,13	2.620,93	2.725,77	2.834,80	2.948,19	3.066,12	3.188,77
	Contador	2.330,00	I	J	K	L	M	N	O	
			3.316,32	3.448,97	3.586,93	3.730,41	3.879,62	4.034,81	4.196,20	
II	Procurador Legislativo	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			2.600,00	2.704,00	2.812,16	2.924,65	3.041,63	3.163,30	3.289,83	3.421,42
		2.500,00	I	J	K	L	M	N	O	
			3.558,28	3.700,61	3.848,64	4.002,58	4.162,68	4.329,19	4.502,36	

Valores Correspondentes a partir do mês de 1º de janeiro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º - Os anexos II da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, passam a vigor com o seguinte teor.

ANEXO II **GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Contínuo	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			410,80	427,23	444,32	462,09	480,58	499,80	519,79	540,58
		395,00	I	J	K	L	M	N	O	
II	Assistente Administrativo I	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			722,80	751,71	781,78	813,05	845,57	879,40	914,57	951,16
		695,00	I	J	K	L	M	N	O	
III	Assistente Administrativo II	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.036,88	1.078,36	1.121,49	1.166,35	1.213,00	1.261,52	1.311,98	1.364,46
		997,00	I	J	K	L	M	N	O	
IV	Assistente Administrativo III	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.177,28	1.224,37	1.273,35	1.324,28	1.377,25	1.432,34	1.489,63	1.549,22
		1.132,00	I	J	K	L	M	N	O	
			1.611,19	1.675,64	1.742,66	1.812,37	1.884,86	1.960,26	2.038,67	

Valores Correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 4º - Os anexos III da Resolução nº 07 de 26 de setembro de 1995, passam a vigor com o seguinte teor.

ANEXO III **GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

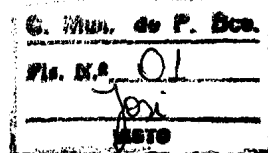
Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Zeladora	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			378,56	393,70	409,45	425,83	442,86	460,58	479,00	498,16
		364,00	I	J	K	L	M	N	O	
II	Motorista	P.A.,	A	B	C	D	E	F	G	H
			484,64	504,03	524,19	545,15	566,96	589,64	613,22	637,75
		466,00	I	J	K	L	M	N	O	
			663,26	689,79	717,39	746,08	775,92	806,96	839,24	

Valores Correspondentes a partir de 1º de janeiro de 2005



Câmara Municipal de Pato Branco

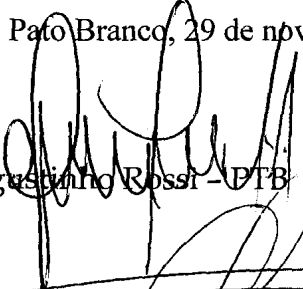
Estado do Paraná



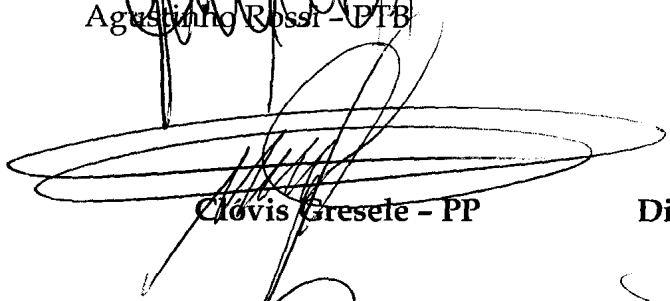
Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

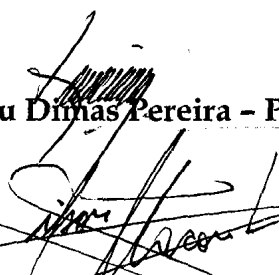
Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

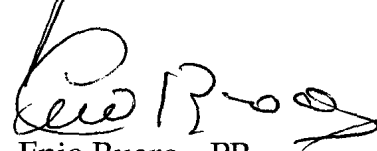
Pato Branco, 29 de novembro de 2004.

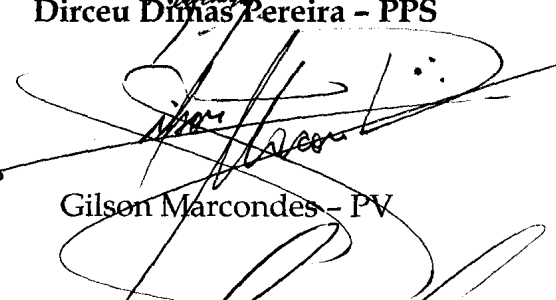

Agostinho Rossi - PTB

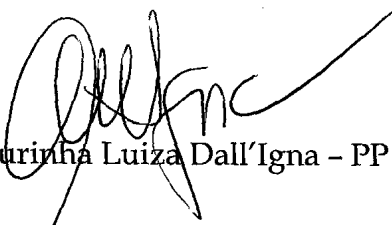

Antonio Urbano da Silva - PL

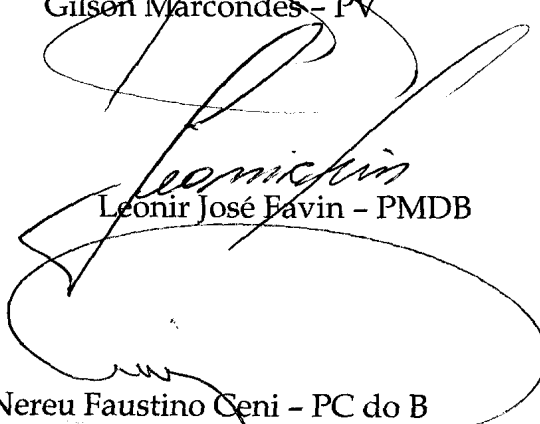

Clóvis Gresele - PP


Dirceu Diniz Pereira - PPS

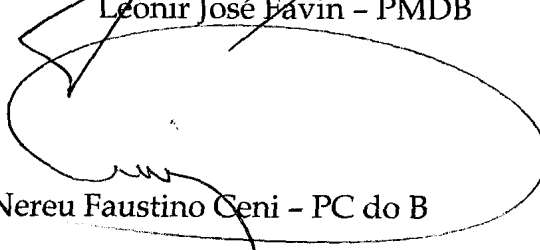

Enio Ruaro - PP


Gilson Marcondes - PV


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

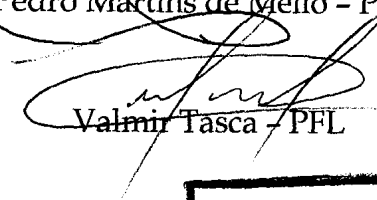

Leonir José Favin - PMDB

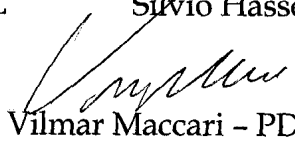

Nelson Bertani - PDT


Nereu Faustino Ceni - PC do B

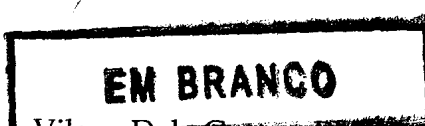

Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT


Valmir Tasca - PFL


Vilmar Maccari - PDT

EM BRANCO


Wilson Dala Costa - PMDB